



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0355.3/2021

**“Autoriza a doação de imóvel no Município de Mondaí.”**

**Autoria:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria governamental, autuado sob nº 0355.3/2021, que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Mondaí.”

De acordo com a Exposição de Motivos, firmada pelo Secretário de Estado da Administração (à pg. 4 dos autos físicos) a proposição, visa à autorização legislativa para a doação, ao Município de Mondaí, de imóvel, com área de 7.766 m2 (sete mil, setecentos e sessenta e seis metros quadrados), com benfeitoria de propriedade do Estado de Santa Catarina. A doação tem por finalidade possibilitar ao Município a adequação e posterior reativação da Escola de Educação Básica Laju.

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de setembro do corrente ano e, ato contínuo, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi admitido o seu trâmite, por unanimidade.

Na sequência processual, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), a proposição foi igualmente admitida, também, por unanimidade.

Por derradeiro, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.



## II – VOTO

Incumbe a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público a análise da matéria quanto ao **interesse público**, especificamente quanto ao patrimônio público do Estado, consoante disposições contidas nos regimentais arts. 80, XI e 144, III

Desse modo, considerando que a doação do imóvel por parte do Estado de Santa Catarina, possibilitará a reativação de unidade escolar no Município de Mondaí, consubstanciando o interesse público.

Isso posto, com fundamento nos arts. 80, XI, 144, III, 146, I, e 149, parágrafo único todos do Regimento Interno, conduzo voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0355.3/2021**, estando a proposição apta à superior deliberação do Plenário, porquanto concluída a tramitação processual predeterminada no despacho inicial apostado à p. 2 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator